



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal.
Divisão de Provimento e Vacância

OFÍCIO SEI Nº 48068/2019/ME

À Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Gestão Corporativa

Assunto: Possibilidade de percepção de cargo comissionado por servidor durante afastamento para curso de formação.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03110.025485/2014-07.

1. Reporto-me ao Memorando nº 184/COGEP/DIRAD/SE/MP (4487417), que trata de consulta encaminhada pela extinta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento acerca da possibilidade de manutenção em cargo em comissão por servidor efetivo afastado para curso de formação.
2. Sobre o assunto, informo que, à época da consulta, o tema encontrava-se devidamente tratado na Nota Informativa nº 77/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, que estabelecia que a manutenção do pagamento de cargo comissionado durante período de afastamento para participar de curso de longa duração era legalmente inconcebível, pela inexistência de amparo legal.
3. Em que pese a nota em comento tratar de caso específico de afastamento para curso de formação, importa para o caso ora em análise o entendimento pela impossibilidade de manutenção de cargo comissionado para afastamentos superiores ao período legalmente permitido, devendo ser providenciada, nessas hipóteses, a imediata exoneração do ocupante de cargo comissionado, a partir do primeiro dia de seu afastamento.
4. Adicionalmente, esclareço que, com o advento do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a manutenção de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho somente será permitida em afastamentos cujo período seja igual ou inferior a trinta dias, nos termos do art. 18, § 1º, I e II, do referido Decreto:

Art. 18
(...)

§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Atenciosamente,

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/10/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4656893** e o código CRC **DB2C4C93**.